

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

LEI N.º 016/97

BRASIL NOVO, 17DE NOVEMBRO/1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, PARA O BIÊNIO 1998/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Brasil Novo, para o Biênio 1998/1999, integrado pelos ANEXOS a esta Lei, será cumprido com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro e, consequentemente, de cada orçamento-programa anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual a que alude o Artigo anterior, teve sua elaboração pautada nas seguintes Diretrizes:

 I - Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

 II - Assegurar a possibilidade de substancial elevação da arrecadação de tributos municipais, mercê da reciclagem do trinômio homem-máquina-legislação, tendo em vista a modernização da estrutura fazendária municipal;

III - Assegurar melhores condições infra-estruturais aos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino, mercê do aumento da oferta de vagas na rede escolar;

 IV - Incentivar o desenvolvimento da cultura regional, de desporte amador e a preservação da memória histórica de Brasil Novo;

 V - Ampliar a rede e o sistema de atendimento médico, odontológico e hospitalar à população brasilnovense, de modo geral;

VI - Implantar meios e equipamentos necessários à execução de uma boa política de abastecimento de produtos de origem animal e vegetal à população;

Valdivino Schueroff
Profelio em Exercício



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

VII - Dotar a máquina administrativa, no âmbito do Setor de Viação e Obras, de meios e condições destinados à continuação dos trabalhos que objetivam a melhoria e ampliação viária, nas áreas urbanas e interiorana do Município;

VIII - Propiciar meios para o efetivo desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com a absorção da mão-de-obra qualificada, ou não, gerando com isso, uma maior oferta de emprego;

IX - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a modificação no presente Plano Plurianual, no que se referir aos objetivos, ações e metas pôr ele consagrados para o período sob enfoque, consideradas, contudo, as limitações impostas pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos dezessete dias do mês de novembro de 1997.

Valoborio Somewiff VALDEVINO SHUEROFF Prefeito em Exercício